

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

PROCESSO Nº 48/2022

O Consórcio Público, denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, torna público, o presente chamamento público, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo de habilitação, com vistas a credenciar empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão, por meio das empresas credenciadoras (adquirentes), para a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, incluindo multas, por meio de transações via web, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PROCEDIMENTO: Os interessados no credenciamento originado deste chamamento público formalizarão contrato administrativo com os municípios consorciados interessados, por meio de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, uma vez que todas as empresas aptas a prestação dos serviços em tela serão contratadas, sendo que a escolha da empresa prestadora dos serviços ficará a cargo do contribuinte devedor.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: A partir do dia 21 de abril de 2022 a 20 de maio de 2022.

DATAS E HORÁRIOS: Em dias úteis, das 09h às 16h.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua das Orquídeas, nº 489, Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000, ou pelo e-mail licitacao@cismep.com.br.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet, no site www.icismep.mg.gov.br, ou na sala da Comissão de Licitação.

ESCLARECIMENTOS: e-mail licitacao@cismep.com.br



Sumário

1.	DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO.....	3
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3.	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	4
4	DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	5
5.	DO CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	5
6.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
7.	DO RECURSO	8
8.	DO RECURSO	9
9.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
10.	DO DESCREDENCIAMENTO	10
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
	ANEXO I – PROJETO BÁSICO	12
1	OBJETO	12
2	JUSTIFICATIVA.....	12
3	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	13
4	DAS NORMAS DE EXECUÇÃO	13
5	DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.....	17
6	DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA	19
7	DO PREÇO	19
8	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	21
9	FISCALIZAÇÃO.....	21
	ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	22
	ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA	23
	ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	24

1. DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

- 1.1 Chamamento Público visando o futuro credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão para a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, incluindo multas, por meio de transações via web, conforme Anexo I deste Edital.
- 1.2 Especificação do objeto: Contratação de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, como ISS, IPTU, ITBI, Taxas de Licenças, Dívidas Ativas e Receitas Diversas (incluindo multas), por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento (ATM) ou POS (*Point Of Sale*) e que possibilitam a realização desses parcelamentos e pagamentos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do presente Chamamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições para credenciamento constantes neste Edital, nas condições dispostas neste instrumento.
- 2.2 Não poderão participar do presente Chamamento a pessoa jurídica:
- 2.2.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a ICISMEP;
 - 2.2.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 2.2.3 Com falência decretada;
 - 2.2.4 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Chamamento;
 - 2.2.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - 2.2.6 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 2.2.7 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

- 2.2.8 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.
- 2.3 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas interessadas que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.
- 2.4 A participação neste Chamamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos;
- 2.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1 A íntegra deste Edital encontra-se disponível no site www.icismep.mg.gov.br ou ainda poderá ser obtida no setor de Licitação, localizada na sede do Consórcio, situado na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, de 8h às 12h e de 14h às 16h, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos, que perfazem o valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha copiada.
- 3.2 Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.icismep.mg.gov.br, bem como no Órgão Oficial da ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3.3 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao credenciamento serão enviados ao (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio do endereço eletrônico licitacao@cismep.com.br.
- 3.4 As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico licitacao@cismep.com.br ou protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação da ICISMEP, Sede do Consórcio, até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para início da análise da documentação.
- 3.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 3.6 A ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 3.4, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.



- 3.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento de documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.
- 3.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Chamamento.
- 3.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos autos do processo.
- 3.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site www.icismep.mg.gov.br, encaminhadas por e-mail e vincularão os participantes e a Administração.

4 DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 O envelope de documentação de habilitação deverá estar devidamente fechado, com os seguintes dizeres:

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 PROCESSO Nº 48/2022 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE:
--

- 4.2 A documentação de habilitação também poderá ser enviada para o e-mail licitacao@cismep.com.br.
- 4.3 No caso de via física, o envelope de documentação de habilitação deverá conter a documentação (ou comprovante de isenção, no caso de algum dos documentos solicitados não ser exigível) relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, as declarações e os termos, todos mencionados do item 5 do presente edital.
- 4.5 O prazo final para o envio da documentação será dia 20 de maio de 2022.
- 4.6 Caso não compareça nenhuma empresa interessada no presente Chamamento, o prazo de entrega da documentação poderá ser prorrogado.

5. DO CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 A Comissão de Licitação, durante todo o período do Chamamento, analisará todas as documentações apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste Chamamento.

- 5.2 Atendidos todos os requisitos, a ICISMEP publicará a relação de todas as empresas aptas para futuro credenciamento com os municípios consorciados que assim desejarem, e, por conseguinte, a formalização do competente instrumento contratual (Anexo V), que será processado individualmente por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3 Todas as pessoas jurídicas que atenderem objetivamente aos requisitos deste Chamamento Público e concordarem em prestar os serviços nas condições estabelecidas serão credenciadas e terão formalizada sua contratação pelos municípios que se interessarem na prestação dos serviços.
- 5.4 A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
- 5.5 A não regularização da documentação no prazo estipulado pela Comissão implicará inabilitação do proponente, o que não ensejará indenização de qualquer natureza.
- 5.6 A Comissão declarará inabilitado o proponente que deixar de atender alguma exigência constante no presente Edital ou a solicitação de complementação de documentos. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.
- 5.7 Findado o prazo para recepção dos documentos, a Comissão fará a apreciação dos mesmos
- 5.8.1 Estando a documentação em conformidade (habilitação) o proponente será considerado apto para a prestação dos serviços.
- 5.8.2 O resultado do julgamento do chamamento será encaminhado as empresas participantes e publicado no site do Consórcio
- 5.9 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos dispostos neste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1 Cédula de identidade;
- 6.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 6.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.2.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 6.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;
- 6.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 6.2.7 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 6.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.3.1 Certidão de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil e/ou comprovante de contrato de subadquirencia e facilitador de empresa autorizada.
- 6.3.2 Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial.
- 6.3.3 Comprovação de ser entidade com representação junto a adquirentes, ou subadquirentes integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) e em

conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (Circular n. 3.886, de 26/03/2018 – BACEN e alterações).

- 6.3.4 Certidão Negativa de Administração de Instituição em Liquidação emitida pelo Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime liquidação extrajudicial.
- 6.3.5 Comprovação através de apresentação de Certificação expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS - *Payment Card Industry Data Security Standards* de que a empresa opera em plena conformidade com os padrões por ele estabelecidos; ou através de comprovação de *gateway* de pagamento, certificado, ou em caso de representação, apresentar PCI da empresa e sistema certificados.
- 6.3.6 Comprovação, através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Chamamento, acompanhada ou não de Portaria, publicada por qualquer órgão governamental, credenciando a empresa para viabilizar o pagamento de tributos, com cartões de débito ou crédito.
- 6.3.7 Capacitação técnico-profissional cuja comprovação se fará mediante Certificação de Agente dentro da validade das empresas reconhecidas (Ex. Aneps, Febraban, FGV, etc.) em nome do representante legal da empresa e com características de correspondente bancário, pertinentes com o objeto deste Chamamento Público;

6.4 DECLARAÇÕES /TERMOS

6.4.1 Requerimento para credenciamento, conforme modelo Anexo II deste Edital.

6.4.2 Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, conforme Anexo III deste Edital.

7. DO RECURSO

- 7.1 O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.
- 7.2. Interposto o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 7.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DO RECURSO

8.1 A formalização do credenciamento se dará por meio de celebração de contrato específico, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cuja minuta integra o presente Edital (Anexo VI), a ser firmado pelos municípios consorciados que desejarem a prestação dos serviços.

8.2 As empresas aptas deverão assinar o Contrato no prazo estabelecido pelo município.

8.3 O contrato decorrente deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

8.3.1 Os municípios poderão estabelecer prazo de vigência diverso que atenda aos seus interesses.

8.4 Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre o município e as empresas credenciadas, desde que haja interesse do município, e que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos.

8.4.1 Na hipótese de a Contratada não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência do Contrato, os municípios deverão ser comunicados com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento da vigência do Contrato, sob pena de aplicação de sanção.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

9.2.1 Multas percentuais sobre o valor do crédito devido e não pago ou pago em atraso;

9.2.2 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

9.2.4 A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes parâmetros:

9.2.4.1 0,3 % (três décimos por cento) ao dia por atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

9.2.4.2 0,7 % (sete décimos por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2.4.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da inadimplência e pela inexecução parcial ou total do serviço, podendo ainda ser rescindido o ajuste e cancelado o Contrato de Credenciamento unilateralmente, cumulativamente a outras penalidades.

9.3 As multas e penalidades previstas neste Chamamento Público não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Credenciada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município Credenciante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 Ocorrerá o credenciamento quando:

10.1.1 Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

10.1.2 Houver interesse do município no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

10.1.3 Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o município for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços.

10.1.4 Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

10.1.5 A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada o município com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias), em requerimento protocolado.

10.1.5.1 A exclusão será deferida pelo município, quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o Município, com relação a este Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sujeita à regulamentação e fiscalização do Município Credenciante.

- 11.2 Apresentado o Requerimento de Credenciamento, a pessoa jurídica interessada declara a aceitação das condições e termos do presente Edital, assim como o pleno conhecimento da integralidade de seu conteúdo.
- 11.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do município Contratante.
- 11.4 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 11.4.1 Anexo I - Projeto Básico;
 - 11.4.2 Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
 - 11.4.3 Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
 - 11.4.4 Anexo IV - Minuta do Contrato.

São Joaquim de Bicas/MG, 12 de abril de 2022.

Vivian Taborda Alvim
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

Chamamento Público visando o credenciamento, por parte dos municípios consorciados à ICISMEP, de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão, por meio das empresas credenciadoras (adquirentes), para a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, incluindo multas, por meio de transações via web, nos termos especificados no item 3 do presente projeto.

2 JUSTIFICATIVA

De acordo com o relatório de apuração de receitas tributárias dos últimos 03 (três) anos, verifica-se que cerca de 50% dos contribuintes não estão em dia com as obrigações tributárias para com os Fiscos Municipais. Logo, esse chamamento justifica-se, preliminarmente, para proporcionar aos contribuintes dos municípios consorciados (pessoas físicas ou jurídicas) o pagamento dos tributos com cartão de débito, ou por meio de cartão de crédito, parcelando assim os seus débitos.

Em segundo lugar, há de se destacar que a vantajosidade se estende aos Municípios, que também se beneficiarão da medida, uma vez que a ampliação das novas modalidades de pagamentos dos tributos, aliadas à possibilidade de ampliação do prazo de pagamento para o contribuinte, certamente incrementará a receita com a diminuição do inadimplemento. Cabe destacar ainda que, as transações terão “custo zero” para o Município, se mostrando assim uma solução para a questão tratada.

Logo, o presente Chamamento Público tem como objetivo elencar empresas aptas a prestarem o serviço em voga, para que futuramente sejam credenciadas pelos municípios consorciados que assim desejarem.

Registra-se que, as empresas devem ofertar meios de pagamentos para parcelamento e pagamentos eletrônicos de tributos municipais, tais como, ISS, IPTU, ITBI, Taxas de Licenças, Dívida Ativa e Receitas Diversas (incluindo multas), e possibilitar ao contribuinte nova alternativa de pagamento por meio do parcelamento com cartão de crédito. Frisa-se, portanto, que tal solução não gerará ônus para os Municípios.

A abertura do presente Chamamento Público pelo Consórcio Público ICISMEP se justifica, tendo em vista que a Instituição atua como ferramenta de cooperação interfederativa em diversas frentes na consecução de objetivos dos seus municípios consorciados.

Dessa forma, a realização deste Chamamento encontra-se pautada no art. 112 da Lei nº 8.666/93 que estabelece que os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

Portanto, frisa-se que este Consórcio é responsável pelo presente Chamamento Público, com vistas a habilitar empresas que estejam aptas a prestação dos serviços em

tela, sendo que todas as empresas aptas serão credenciadas pelos municípios consorciados, quando assim desejarem a prestação desses serviços, sendo que a escolha da instituição financeira ficará a cargo do contribuinte devedor.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços, por meio de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao município a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, tributários ou não, como ISS, IPTU, ITBI, Taxas de Licenças, Dívidas Ativas e Receitas Diversas (incluindo multas), por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de auto-atendimento (ATM) e que possibilita a realização dos parcelamentos e pagamentos, com fornecimento de equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos à municipalidade.

4 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

4.1 As eventuais despesas com a implantação de sistema, transmissão, inclusão e demais tipos de comunicação de dados, referente à prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, ficarão a cargo da(s) pessoa(s) jurídica(s) Credenciada(s);

4.2 O contrato decorrente deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

4.2.1 Os municípios poderão estabelecer prazo de vigência diverso que atenda aos seus interesses.

4.3 Os serviços deverão ser prestados a partir da data estipulada em Contrato de Credenciamento, a ser pactuado entre Municípios Credenciantes e Empresas Credenciadas.

4.4 O Município Credenciante não pagará à Credenciada nenhum valor pela prestação dos serviços, considerando que o Contrato de Credenciamento **não implica em ônus para o município credenciante**. A remuneração da empresa credenciada se dará através de taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos.

4.5 SISTEMA DE GESTÃO DE PAGAMENTOS

4.5.1 O sistema de gestão de pagamentos se dará mediante a instalação, dentre outras iniciativas, de canal de comunicação informático (webservice) entre os sistemas

do Município Credenciante e da Credenciada, em caráter precário e gratuito, através do qual permitirá a Credenciada a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos munícipes interessados em quitar seus débitos de forma parcelada, parcelando tal valor ao usuário/cidadão, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com senha, sendo que a Credenciada, uma vez aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, nos Bancos autorizados a arrecadar para o Município Credenciante, os débitos quitados na operação sem descontos de taxas e ou juros;

4.5.2 A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza, porém mantendo o recolhimento e o repasse a municipalidade na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

4.5.3 Os equipamentos estarão interligados com o sistema do Município Credenciante por meio do webservice, devendo o operador ou o próprio usuário digitar o código do munícipe para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela Credenciada;

4.5.4 O recebimento de tributos pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista e repassado de forma integral ao Município Credenciante, por meio de suas contas oficiais a serem fornecidas à(s) empresa(s) Credenciada(s), podendo ser realizado parcelamento, diretamente ao contribuinte, por meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

4.5.5 As empresas referidas no objeto deste Edital deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e/ou serem facilitadores e subadquirentes destas, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, e apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

4.5.6 Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

4.5.7 A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito fica ao encargo da operadora de cartão de crédito, com a baixa do respectivo débito para os fins a que se destinam o atendimento;

4.5.8 A operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação a respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao recolhimento aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município Credenciante.

4.6 ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

4.6.1 Deverá a Credenciada montar unidades de atendimento em todo o Município Credenciante, conforme definição da Secretaria da Fazenda, podendo utilizar espaços nas instalações dos órgãos públicos a ser disponibilizado pela Prefeitura, para prestarem os serviços objeto deste Chamamento;

4.6.2 O custo para adequação do espaço citado no item 4.6.1 correrá por conta da Credenciada, observada as orientações da Secretaria da Fazenda, incluindo o fornecimento de totens de autoatendimento ou POS (*Point of Sale*) em quantidade a ser acordada entre as partes;

4.6.3 O *layout*, bem como qualquer alteração neste, deverá ser aprovado previamente pela Secretaria da Fazenda;

4.6.4 As atividades desenvolvidas no ambiente em que ocorrer o atendimento ao público serão exclusivamente para tratar dos serviços relacionados a débitos relativos a tributos municipais;

4.6.5 Os funcionários que exercerão atividades em nome da Credenciada deverão ser previamente identificados e portar crachá de identificação no ambiente, bem como estarem devidamente registrados dentro das normas legais previstas em convenção trabalhista;

4.6.6 Todos os equipamentos de informática, sistema envolvendo *HARDWARE* e *SOFTWARE*, bem como os móveis necessários para o desenvolvimento das atividades serão de responsabilidade e custo da Credenciada;

4.6.7 A Credenciada deverá informar e fixar em local visível os valores de eventuais custos que venham onerar o contribuinte que optar pela operação ofertada;

4.6.8 A Credenciada deverá fornecer ao Município Credenciante todos os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD e ATM;

4.6.9 A Credenciada deverá promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.

4.7 **NAVEGADORES/BROWSERS**

4.7.1 O sistema deve funcionar plenamente nos principais *browsers* do mercado, devendo ser totalmente compatível com *Mozilla Firefox* e *Google Chrome* em suas versões e atualizações mais recentes. O sistema deve ser totalmente desenvolvido com linguagem de programação para a WEB;

4.7.2 As manutenções preventivas e corretivas devem ser realizadas por meio de atuações exercidas no *software*, com o objetivo de restabelecer a normalidade de operação e funcionamento mediante resolução de ocorrências de erros, faltas e falhas decorrentes do desenvolvimento, implantação, operação e manutenção do *software*, ocorrências essas imputáveis à responsabilidade da Credenciada;

4.7.3 Os componentes e as licenças dos sistemas para o pleno funcionamento da solução e todos os produtos e ferramentas usadas, devem ser fornecidas pela Credenciada, e devem ser totalmente compatíveis com seu uso legal, respeitando a legislação vigente;

4.7.4 O sistema deve possuir teste de consistência e integridade dos dados de entrada em datas, CPF, CNPJ, CEP, etc.

4.7.5 Protocolos de segurança e certificados: Todas as funcionalidades devem rodar em ambiente seguro de protocolo HTTPS com SSL/TLS. Fica a cargo da Credenciada a aquisição do certificado digital necessário. O sistema ofertado deverá ser totalmente web, em ambiente seguro, e deverá conter dispositivo para evitar tentativas de acesso indevido (via *hackers*), do tipo *captcha* (teste automatizado para diferenciar entre computadores e humanos) e/ou teclado virtual.

4.8 SUPORTE TÉCNICO

4.8.1 A Credenciada deverá disponibilizar o serviço de suporte técnico preferencialmente através de site na Internet, sistema específico, ou por telefone, a partir do qual o Município Credenciante ou pessoas designadas por ele, poderão abrir chamados relacionados a problemas de funcionamento do sistema e/ou para tirar dúvidas relativas à usabilidade, parametrizações e uso de componentes do sistema;

4.8.2 Estes devem ser protocolado e fornecido número de acompanhamento para o requisitante nos seguintes moldes:

- a) O atendimento ao suporte técnico deverá ser em português;
- b) O suporte técnico deverá ser realizado em horário comercial em dias úteis, preferencialmente;
- c) Os chamados poderão ser abertos gradativamente, de acordo com as necessidades da Prefeitura, ao longo da vigência do Credenciamento;

4.8.3 A Credenciada deverá cumprir os níveis de serviços estabelecidos a seguir:

PROBLEMAS TÉCNICOS		
NÍVEL DE CRÍTICIDADE	PRAZO PARA SOLUÇÃO DO INCIDENTE	PRAZO PARA SOLUÇÃO DA CAUSA DO PROBLEMA
CRÍTICO	05 horas corridas	3 dias úteis
ALTO	12 horas corridas	5 dias úteis
MÉDIO	24 horas úteis	10 dias úteis
BAIXO	36 horas úteis	15 dias úteis
DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE SEVERIDADE		
CRÍTICO	Incidente com paralisação total do software, parte importante dele, comprometimento e/ou paralisação sistema, interrupção de serviços de responsabilidade do fornecedor.	
ALTO	Incidente com paralisação de parte do software, ou comprometimento grave de dados, interrupção de serviços de responsabilidade do fornecedor.	

MÉDIO	Incidente sem interrupção do software, manutenção corretiva, interrupção parcial de serviços de responsabilidade do fornecedor.
BAIXO	Incidente sem paralisação do software, manutenção preventiva e pequena ou nenhuma indisponibilidade.

4.8.4 O tempo de atendimento será computado a partir do momento de abertura do chamado pelo Município Credenciante até o momento do início do atendimento para a resolução do problema e/ou incidente.

4.9 DA INTEGRAÇÃO DE DADOS VIA WEB SERVICE

4.9.1 Pagamentos, parcelamentos de tributos Municipais, tributados ou não: A integração visa facilitar o intercâmbio de dados entre o sistema de ISS, IPTU, ITBI, Taxas de Licenças, Dívidas Ativas e Receitas diversas a algum sistema de informação externo.

4.9.2 A integração do Web Service pode acontecer usando tecnologia SOAP ou WSDL;

4.9.3 As funções disponíveis no Web Service são:

- 1) Consultas de pendências financeiras relativas a:
 - a. Tributos municipais tributários (ISS, IPTU, ITBI e etc);
 - b. Dívidas Ativas;
 - c. Receitas diversas;
 - d. Taxas de Licenças;
- 2) Atualizações da pendência financeira dos itens descritos acima.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1 Receber tributos e demais receitas municipais somente através de cartões de crédito e débito;
- 5.2 Apresentar no ato da assinatura do Contrato de Credenciamento, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Credenciamento;
- 5.3 Comunicar formalmente ao Município Credenciante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de pagamento via cartão de crédito ou débito, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Credenciamento;
- 5.4 Manter os documentos de pagamento na modalidade crédito ou débito arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;



- 5.5 Enviar ao Município Credenciante no dia seguinte da arrecadação arquivo com total das transações do dia;
- 5.6 Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas no primeiro dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria da Fazenda do Município Credenciante;
- 5.7 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município Credenciante, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Chamamento;
- 5.8 Apresentar no último dia útil de cada mês ao Município Credenciante, relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 5.9 Fornecer ao Município Credenciante, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 5.10 Disponibilizar ao Município Credenciante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 5.11 Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento;
- 5.12 Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos usuários a disponibilização da alternativa de pagamento;
- 5.13 Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento do serviço, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;
- 5.14 Fornecer o número acordado de tótems de autoatendimento a serem instalados, conforme orientação da Secretaria de Fazenda, sem ônus ao Credenciante.
- 5.15 Montar unidades de atendimento em todo o Município Credenciante, conforme definição da Secretaria da Fazenda, podendo utilizar espaços nas instalações dos órgãos públicos para prestarem serviços objeto deste Chamamento Público, a ser disponibilizado pela Prefeitura do Município Credenciante, sendo que o custo para adequação do espaço correrá por conta da Credenciada, observada as orientações da Secretaria da Fazenda;
- 5.16 Informar os valores de eventuais custos que venham a onerar o contribuinte que optar pela operação ora ofertada e aderida;
- 5.17 A operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do sistema de pagamento Brasileiro - SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação a respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município Credenciante.



6 DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA

- 6.1 Delegar qualquer das atribuições relativas ao Credenciamento que lhe forem conferidas;
- 6.2 Exercer as atividades inerentes ao Credenciamento, estando este suspenso, vencido o prazo de vigência ou cancelado;
- 6.3 Manter no quadro de pessoal ou no estabelecimento, vínculos profissionais, seja a que título for, de servidores públicos Municipais;
- 6.4 Realizar suas atividades em desconformidade com os preceitos estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.5 Utilizar o nome da Secretaria da Fazenda do município em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc;
- 6.6 Modificar a natureza do serviço proposto.

7 DO PREÇO

7.1 O Município Credenciante não efetuará qualquer pagamento à Credenciada, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito. Trata-se de **CREENCIAMENTO SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO**, desde que observadas as regras normativas oriundas do Banco Central, da Lei nº 12.865/2013 que dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e qualquer outra legislação que venha a substituí-la e/ou complementá-la. Na oportunidade, insta esclarecer que o referido diploma legal no art. 9º e 10º assim estabelecem, *in verbis*:

Art. 9º Compete ao Banco Central do Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional:

- I disciplinar os arranjos de pagamento;
- II disciplinar a constituição, o funcionamento e a fiscalização das instituições de pagamento, bem como a descontinuidade na prestação de seus serviços;
- III limitar o objeto social de instituições de pagamento;
- IV autorizar a instituição de arranjos de pagamento no País;
- V autorizar constituição, funcionamento, transferência de controle, fusão, cisão e incorporação de instituição de pagamento, inclusive quando envolver participação de pessoa física ou jurídica não residente;
- VI estabelecer condições e autorizar a posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários e contratuais em instituição de pagamento;
- VII exercer vigilância sobre os arranjos de pagamento e aplicar as sanções cabíveis; VIII - supervisionar as instituições de pagamento e aplicar as sanções cabíveis;
- IX adotar medidas preventivas, com o objetivo de assegurar solidez, eficiência e regular funcionamento dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, podendo, inclusive:
 - a) estabelecer limites operacionais mínimos;



- b)** fixar regras de operação, de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança, inclusive quanto ao controle societário e aos mecanismos para assegurar a autonomia deliberativa dos órgãos de direção e de controle; e
- c)** limitar ou suspender a venda de produtos, a prestação de serviços de pagamento e a utilização de modalidades operacionais;
- X** adotar medidas para promover competição, inclusão financeira e transparência na prestação de serviços de pagamentos;
- XI** cancelar, de ofício ou a pedido, as autorizações de que tratam os incisos IV, V e VI do caput; XII - coordenar e controlar os arranjos de pagamento e as atividades das instituições de pagamento;
- XIII** disciplinar a cobrança de tarifas, comissões e qualquer outra forma de remuneração referentes a serviços de pagamento, inclusive entre integrantes do mesmo arranjo de pagamento; e
- XIV** dispor sobre as formas de aplicação dos recursos registrados em conta de pagamento.

§ 1º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, disciplinará as hipóteses de dispensa da autorização de que tratam os incisos IV, V e VI do caput.

§ 2º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderá dispor sobre critérios de interoperabilidade ao arranjo de pagamento ou entre arranjos de pagamento distintos.

§ 3º No exercício das atividades previstas nos incisos VII e VIII do caput, o Banco Central do Brasil poderá exigir do instituidor de arranjo de pagamento e da instituição de pagamento a exibição de documentos e livros de escrituração e o acesso, inclusive em tempo real, aos dados armazenados em sistemas eletrônicos, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização, sujeita às sanções aplicáveis na forma do art. 11.

§ 4º O Banco Central do Brasil poderá submeter a consulta pública as minutas de atos normativos a serem editados no exercício das competências previstas neste artigo.

§ 5º As competências do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil previstas neste artigo não afetam as atribuições legais do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nem as dos outros órgãos ou entidades responsáveis pela regulação e supervisão setorial.

§ 6º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, definirá as hipóteses que poderão provocar o cancelamento de que trata o inciso XI do caput e os atos processuais necessários.

Art. 10 O Banco Central do Brasil poderá, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, estabelecer requisitos para a terceirização de atividades conexas às atividades fins pelos participantes dos arranjos de pagamento e para a atuação de terceiros como agentes de instituições de pagamento.

§ 1º O instituidor do arranjo de pagamento e a instituição de pagamento respondem administrativamente pela atuação dos terceiros que contratarem na forma do caput.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput caso a entidade não participe de nenhuma atividade do arranjo de pagamento e atue exclusivamente no fornecimento de infraestrutura, como os serviços de telecomunicações.

- 7.2 A Credenciada receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente às taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do Município Credenciante, **limitando-se aos limites de juros convencionados pelo BACEN.**

8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1 Certidão de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil e/ou comprovante de contrato de subadquirencia e facilitador de empresa autorizada;
- 8.2 Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;
- 8.3 Comprovação de ser entidade com representação junto a adquirentes, ou subadquirentes integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (Circular n. 3.886, de 26/03/2018 – BACEN e alterações);
- 8.4 Certidão Negativa de Administração de Instituição em Liquidação emitida pelo Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime liquidação extrajudicial;
- 8.5 Comprovação através de apresentação de Certificação expedida por empresa de auditoria oficialmente Credenciada pelo PCI-DSS - *Payment Card Industry Data Security Standards* de que a empresa opera em plena conformidade com os padrões por ele estabelecidos; ou através de comprovação de *gateway* de pagamento, certificado, ou em caso de representação, apresentar PCI da empresa e sistema certificados;
- 8.6 Comprovação, através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Chamamento, acompanhada ou não de Portaria, publicada por qualquer órgão governamental, credenciando a empresa para viabilizar o pagamento de tributos, com cartões de débito ou crédito;
- 8.7 Capacitação técnico-profissional cuja comprovação se fará mediante Certificação de Agente dentro da validade das empresas reconhecidas (Ex. Aneps, Febraban, FGV, etc.) em nome do representante legal da empresa e com características de correspondente bancário, pertinentes com o objeto deste Chamamento Público;

9 FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A prestação de serviços em questão ficará sujeita à regulamentação e fiscalização do Município Credenciante.¹

¹ Projeto Básico elaborado pela Secretaria Executiva da ICISMEP, conforme fls. 01/11 dos autos do Processo nº 48/2022.

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 48/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

À Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP

Objeto: Chamamento Público, visando o credenciamento por parte dos municípios interessados e consorciados a ICISMEP, de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão, por meio das empresas credenciadoras (adquirentes), para a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, incluindo multas, por meio de transações via web.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Município:

UF:

Telefone:

Responsável técnico:

Documento de Identidade:

Órgão emissor:

CPF:

Serviço a credenciar:

Soluções de meios de pagamentos e gestão, por meio das empresas credenciadoras (adquirentes), para a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, incluindo multas, por meio de transações via web, nos termos Edital e seus anexos.

Local e data.

(nome e assinatura do solicitante)

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO Nº 48/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

(assinatura do representante legal)

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO Nº ____/____**

O MUNICÍPIO _____, inscrito no CNPJ sob nº **05.802.877/0001-10**, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, no Estado de Minas Gerais, CEP _____, a seguir denominada **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, neste ato representada por _____, e a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP _____, Telefone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por seu sócio(a)/procurador(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, fruto do Chamamento Público nº 02/2022 correspondente, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº ____/20__ - Processo nº ____/20__, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital de Chamamento Público, pelo Requerimento de Credenciamento da **CONTRATADA** e, em especial, pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de soluções de meios de pagamentos e gestão, por meio das empresas credenciadoras (adquirentes), para a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, incluindo multas, por meio de transações via web, conforme tabela constante do Anexo I do Edital do Processo nº 48/2022, Chamamento Público nº 02/2022.

1.2 – Especificação: Prestação de serviços, por meio de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao munícipe a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, tributários ou não, como ISS, IPTU, ITBI, Taxas de Licenças, Dívidas Ativas e Receitas Diversas (incluindo multas), por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de auto-atendimento (ATM) e que possibilita a realização dos parcelamentos e pagamentos, com fornecimento de equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos à municipalidade.

1.3 Faz parte integrante deste Contrato o Processo nº 48/2022, Chamamento Público nº 02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Chamamento Público nº 02/2022, cujo credenciamento se fundamenta no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, por intermédio de inexigibilidade de licitação, uma vez que todas as empresas declaradas aptas serão contratadas para prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O MUNICÍPIO CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento à Credenciada, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito. Trata-se de credenciamento **SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO CONTRATANTE**, observadas as regras normativas oriundas do Banco Central, da Lei nº 12.865/2013 que dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e qualquer outra legislação que venha a substituí-la e/ou complementá-la.

3.2 A CONTRATADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente às taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, **limitando-se aos limites de juros convencionados pelo BACEN**, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4.2 Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

4.2.1 Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO CONTRATANTE deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento do Contrato, sob pena de aplicação de sanção.

4.3 Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1 CONDIÇÕES GERAIS

5.1.1 As eventuais despesas com a implantação de sistema, transmissão, inclusão e demais tipos de comunicação de dados, referente à prestação dos serviços objeto desde Contrato ficarão da CONTRATADA;

5.1.2 Os serviços contratados deverão ser executados dentro do período de vigência estabelecido na Cláusula Quarta, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, mediante termo aditivo, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.3 O MUNICÍPIO CONTRATANTE não pagará à CONTRATADA nenhum valor pela prestação dos serviços, considerando que o Contrato de Credenciamento **não implica em ônus para o município contratante**. A remuneração da empresa CONTRATADA se dará através de taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de créditos.

5.2 SISTEMA DE GESTÃO DE PAGAMENTOS

5.2.1 O sistema de gestão de pagamentos se dará mediante a instalação, dentre outras iniciativas, de canal de comunicação informático (webservice) entre os sistemas do MUNICÍPIO CONTRATANTE e da CONTRATADA, em caráter precário e gratuito, através do qual permitirá a CONTRATADA a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos munícipes interessados em quitar seus débitos de forma parcelada, parcelando tal valor ao usuário/cidadão, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com senha, sendo que a CONTRATADA, uma vez aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, nos Bancos autorizados a arrecadar para o MUNICÍPIO CONTRATANTE, os débitos quitados na operação sem descontos de taxas e ou juros.

5.2.2 A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza, porém mantendo o recolhimento e o repasse a municipalidade na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

5.2.3 Os equipamentos estarão interligados com o sistema do MUNICÍPIO CONTRATANTE por meio do webservice, devendo o operador ou o próprio usuário digitar o código do munícipe para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela CONTRATADA.

5.2.4 O recebimento de tributos pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista e repassado de forma integral ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, por meio de suas contas oficiais a serem fornecidas à(s) empresa(s) Contratada(s), podendo ser realizado parcelamento, diretamente ao contribuinte, por meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

5.2.5 A CONTRATADA deverá ser autorizada por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e/ou serem facilitadores e

subadquirentes destas, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, e apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

5.2.6 Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

5.2.7 A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito fica ao encargo da operadora de cartão de crédito, com a baixa do respectivo débito para os fins a que se destinam o atendimento.

5.2.8 A operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação a respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao recolhimento aos cofres públicos, nem gerará ônus ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.

5.3 ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

5.3.1 A CONTRATADA deverá montar unidades de atendimento em todo o MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme definição da Secretaria da Fazenda, podendo utilizar espaços nas instalações dos órgãos públicos a ser disponibilizado pela Prefeitura, para prestarem os serviços objeto deste Credenciamento.

5.3.2 O custo para adequação do espaço citado no item 5.3.1 correrá por conta da CONTRATADA, observada as orientações da Secretaria da Fazenda, incluindo o fornecimento de totens de autoatendimento ou POS (*Point of Sale*) em quantidade a ser acordada entre as partes.

5.3.3 O *layout*, bem como qualquer alteração neste, deverá ser aprovado previamente pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE.

5.3.4 As atividades desenvolvidas no ambiente em que ocorrer o atendimento ao público serão exclusivamente para tratar dos serviços relacionados a débitos relativos a tributos municipais.

5.3.5 Os funcionários que exercerão atividades em nome da CONTRATADA deverão ser previamente identificados e portar crachá de identificação no ambiente, bem como estarem devidamente registrados dentro das normas legais previstas em convenção trabalhista.

5.3.6 Todos os equipamentos de informática, sistema envolvendo *HARDWARE* e *SOFTWARE*, bem como os móveis necessários para o desenvolvimento das atividades serão de responsabilidade e custo da CONTRATADA.

5.3.7 A CONTRATADA deverá informar e fixar em local visível os valores de eventuais custos que venham onerar o contribuinte que optar pela operação ofertada.

5.3.8 A CONTRATADA deverá fornecer ao MUNICÍPIO CONTRATANTE todos os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD e ATM.

5.3.9 A CONTRATADA deverá promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o MUNICÍPIO CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas.

5.4 NAVEGADORES/BROWSERS

5.4.1 O sistema deve funcionar plenamente nos principais *browsers* do mercado, devendo ser totalmente compatível com *Mozilla Firefox* e *Google Chrome* em suas versões e atualizações mais recentes. O sistema deve ser totalmente desenvolvido com linguagem de programação para a WEB.

5.4.2 As manutenções preventivas e corretivas devem ser realizadas por meio de atuações exercidas no *software*, com o objetivo de restabelecer a normalidade de operação e funcionamento mediante resolução de ocorrências de erros, faltas e falhas decorrentes do desenvolvimento, implantação, operação e manutenção do *software*, ocorrências essas imputáveis à responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.3 Os componentes e as licenças dos sistemas para o pleno funcionamento da solução e todos os produtos e ferramentas usadas, devem ser fornecidas pela CONTRATADA, e devem ser totalmente compatíveis com seu uso legal, respeitando a legislação vigente;

5.4.4 O sistema deve possuir teste de consistência e integridade dos dados de entrada em datas, CPF, CNPJ, CEP, etc.

5.4.5 Protocolos de segurança e certificados: Todas as funcionalidades devem rodar em ambiente seguro de protocolo HTTPS com SSL/TLS. Fica a cargo da CONTRATADA a aquisição do certificado digital necessário. O sistema ofertado deverá ser totalmente web, em ambiente seguro, e deverá conter dispositivo para evitar tentativas de acesso indevido (via *hackers*), do tipo *captcha* (teste automatizado para diferenciar entre computadores e humanos) e/ou teclado virtual.

5.5 SUPORTE TÉCNICO

5.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de suporte técnico preferencialmente através de site na Internet, sistema específico, ou por telefone, a partir do qual o MUNICÍPIO CONTRATANTE ou pessoas designadas por ele, poderão abrir chamados relacionados a problemas de funcionamento do sistema e/ou para tirar dúvidas relativas à usabilidade, parametrizações e uso de componentes do sistema.

5.5.2 Estes devem ser protocolado e fornecido número de acompanhamento para o requisitante nos seguintes moldes:

- a) O atendimento ao suporte técnico deverá ser em português;
- b) O suporte técnico deverá ser realizado em horário comercial em dias úteis, preferencialmente;
- c) Os chamados poderão ser abertos gradativamente, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO CONTRATANTE, ao longo da vigência do Credenciamento;

5.5.3 A CONTRATADA deverá cumprir os níveis de serviços estabelecidos a seguir:

PROBLEMAS TÉCNICOS		
NÍVEL DE CRÍTICIDADE	PRAZO PARA SOLUÇÃO DO INCIDENTE	PRAZO PARA SOLUÇÃO DA CAUSA DO PROBLEMA
CRÍTICO	05 horas corridas	3 dias úteis
ALTO	12 horas corridas	5 dias úteis
MÉDIO	24 horas úteis	10 dias úteis
BAIXO	36 horas úteis	15 dias úteis
DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE SEVERIDADE		
CRÍTICO	Incidente com paralisação total do software, parte importante dele, comprometimento e/ou paralisação sistema, interrupção de serviços de responsabilidade do fornecedor.	
ALTO	Incidente com paralisação de parte do software, ou comprometimento grave de dados, interrupção de serviços de responsabilidade do fornecedor.	
MÉDIO	Incidente sem interrupção do software, manutenção corretiva, interrupção parcial de serviços de responsabilidade do fornecedor.	
BAIXO	Incidente sem paralisação do software, manutenção preventiva e pequena ou nenhuma indisponibilidade.	

5.5.4 O tempo de atendimento será computado a partir do momento de abertura do chamado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE até o momento do início do atendimento para a resolução do problema e/ou incidente.

5.6 DA INTEGRAÇÃO DE DADOS VIA WEB SERVICE

5.6.1 Pagamentos, parcelamentos de tributos Municipais, tributados ou não: A integração visa facilitar o intercâmbio de dados entre o sistema de ISS, IPTU, ITBI, Taxas de Licenças, Dívidas Ativas e Receitas diversas a algum sistema de informação externo.

5.6.2 A integração do Web Service pode acontecer usando tecnologia SOAP ou WSDL;

5.6.3 As funções disponíveis no Web Service são:

Consultas de pendências financeiras relativas a:

- a. Tributos municipais tributários (ISS, IPTU, ITBI e etc);
- b. Dívidas Ativas;
- c. Receitas diversas;
- d. Taxas de Licenças;
- e. Atualizações da pendência financeira dos itens descritos acima.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

6.1 Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 A ICISMEP exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

8.1 O MUNICÍPIO CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

8.2 Indicar servidor para realização de curso para treinamento para utilizar as tecnologias disponibilizadas pela CONTRATADA.

8.3 Indicar, quando possível, espaço físico com as devidas redes de energia/lógica para funcionamento da tecnologia.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias.

9.2 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

9.3 Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

9.4 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato.

9.5 Submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratualização.

9.6 Respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

9.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

10.2.1 Multas percentuais sobre o valor do crédito devido e não pago ou pago em atraso;

10.2.2 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.3 A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes parâmetros:

10.3.1 - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia por atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

10.3.2 - 0,7 % (sete décimos por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo;

10.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da inadimplência e pela inexecução parcial ou total do serviço, podendo ainda ser rescindido o ajuste e cancelado o Contrato de Credenciamento unilateralmente, cumulativamente a outras penalidades.

10.4 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

13.1 O presente Contrato vigora estritamente associado ao Edital de Chamamento Público que lhe correspondeu, ao Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA para esta contratação, sendo estes documentos complementares e diretamente relacionados e considerados todos os dispositivos de um, nos demais e vice e versa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de _____/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias

_____/MG, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: